



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA

Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho Nº 45/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O MUNICÍPIO
DE MACAPÁ POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA (VINCULADO AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00204.000541/2014-14).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá, SR. **LILSON ABELARDO MESSIAS SALDANHA**, e o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, tendo como órgão de execução a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA**, doravante referida simplesmente como **COGEM**, inscrita no CNPJ sob o número 05.995.766/0001-77, com sede na Rua Procópio Rola 158, Centro, Macapá/AP, representada por sua titular, Sra. **NAIR MOTA DIAS**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre CGU e o Município de Macapá/AP, visando ao desenvolvimento institucional do órgão de controle interno municipal, à melhoria da fiscalização de recursos federais repassados no âmbito do município, bem como realizar treinamentos e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente ACORDO tem por objetivos:

- I - contribuir para o aprimoramento da fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados no âmbito do município de Macapá;
- II - realizar treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar as técnicas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção;
- III - promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos partícipes, inclusive de informações fiscais; e
- IV - criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

I - incumbe à CGU:

- a) apoiar o desenvolvimento institucional do órgão de controle interno municipal, auxiliando tal intuito por meio de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas; e
- b) auxiliar o órgão de controle interno municipal no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle social e de fiscalização da aplicação de verbas públicas, bem como de medidas de prevenção e combate à corrupção.

II - incumbe ao Município de Macapá:

- a) dar conhecimento à CGU dos seus planos ou programas de auditoria, assim que sejam concluídas suas elaborações, de forma que os partícipes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades; e
- b) apoiar, dentro de suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução das ações de controle e de prevenção da corrupção, disponibilizando informações, inclusive fiscais (notas fiscais emitidas que envolvam pessoas jurídicas que percebam recursos públicos federais).

III - as partes se obrigam reciprocamente a:

- a) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;
- b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditorias nas unidades municipais, no tocante aos recursos públicos federais e municipais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco entre órgãos signatários;
- c) realizar, em conjunto, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de servidores treinados e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível e de forma gratuita, pelo mútuo oferecimento de vagas;
- d) proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso direto - online, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos;
- e) Compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão ou de inidoneidade para contratar com a Administração Pública aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas, em nível federal ou municipal.

Subcláusula Primeira - Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

Subcláusula Segunda - A CGU e o Município de Macapá proverão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário.

Subcláusula Terceira - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO. Os procedimentos necessários para execução do presente acordo são os constantes nos itens "a" a "e" do inciso III da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Macapá, bem como nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula Primeira - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da COGEM, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula Segunda - O Superintendente da CGU-R/AP, LILSON ABELARDO MESSIAS SALDANHA, e a Controladora Geral da COGEM, NAIR MOTA DIAS, ficarão responsáveis, nas suas respectivas unidades, pelo acompanhamento e execução deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo, ao seu final, ser firmado novo ACORDO, nos mesmos moldes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo Município de Macapá, no Diário Oficial do Município, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o Município de Macapá, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

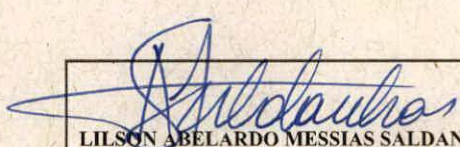
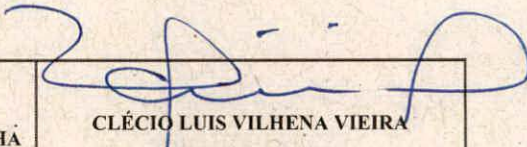
Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

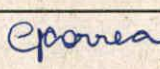
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Macapá, 22 de dezembro de 2020.

 LILSON ABELARDO MESSIAS SALDANHA Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá	 CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA Prefeito de Macapá
---	---

Testemunhas:

Nome:  Documento de identidade: 026.331-AP	Nome:  Documento de identidade: 530294-AP
---	---

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020

PROCESSO SEI Nº 00204.000541/2014-14

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre CGU e o Município de Macapá/AP, visando ao desenvolvimento institucional do órgão de controle interno municipal, à melhoria da fiscalização de recursos federais repassados no âmbito do município, bem como realizar treinamentos e intercâmbio de informações.

PRODUTOS E METAS

1. Contribuir para o aprimoramento da fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados no âmbito do município de Macapá.
2. Realizar treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar as técnicas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção.
3. Promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos partícipes.
4. Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

ETAPAS OU FASES

1. Assinatura do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho pelas partes.
2. Divulgação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município de Macapá.
3. Ações do presente Acordo de Cooperação, tais como intercâmbio de informações, realização de treinamentos em conjunto e criação de um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais de ambos os partícipes.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

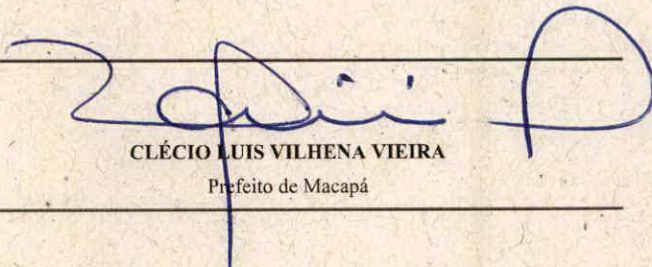
As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

1. **Assinatura do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho pelas partes:** tendo em vista Acordo de Cooperação com objeto semelhante e prazo de vigência já vencido, bem como a necessidade de breve assinatura, estima-se a data de assinatura para o mês de **outubro de 2020**, aguardando apenas os trâmites internos e agenda dos representantes para a assinatura.
2. **Divulgação em Diário Oficial e no Diário Oficial do Município de Macapá:** após a assinatura do acordo, acredita-se ser rápida a publicação no Diário Oficial da União, pelo que se estima o mês de **novembro de 2020** para tal publicação.

3. Ações do presente Acordo de Cooperação, tais como intercâmbio de informações, realização de treinamentos em conjunto e criação de um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais de ambos os partícipes: serão realizadas sob demanda, conforme a necessidade de cada partícipe, durante todo o período de vigência do acordo (sessenta meses, conforme a CLÁUSULA SÉTIMA), pelo que estima-se, para tanto, o período entre **novembro de 2020 e novembro de novembro de 2025**.

Macapá, 22 de dezembro de 2020.


LILSON ABELARDO MESSIAS SALDANHA
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Prefeito de Macapá

Testemunhas:

Nome: 
Documento de identidade: 026.331-AP.

Nome: Cpornea
Documento de identidade: 530 294-AP